



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 128/2021

Projeto de Lei nº 084/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Inclusão de atividade extracurricular de Noções Básicas de Música nas escolas públicas municipais de Itapevi.

Autores: Maurício Alonso Murakami – DEM e Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Educação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicas

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

15/06/2021

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FLS nº: _____

PROC. nº: _____

ASS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

11 JUN 2021

Rafael Mendes, as _____

Dispõe sobre: A inclusão de atividade extracurricular de "Noções Básicas de Música" nas escolas públicas municipais de Itapevi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, nas escolas públicas municipais de Itapevi, a atividade extracurricular de "Noções Básicas de Música".

Parágrafo Único – As aulas de música poderão ser ministradas mediante o agrupamento de salas e em um único dia do ano letivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º A atividade extracurricular de "Noções Básicas de Música" tem como metas:

- I – Contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
- II – Desenvolver habilidade básica musical, tanto na parte teórica como na prática, adaptando-se o nível de dificuldade à idade e a capacidade individual de cada criança e adolescente;
- III – Ensinar a criança e ao adolescente sobre noções de história da música e seus diferentes gêneros, dentre eles, o popular e o folclórico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, disponibilizara os instrumentos musicais necessários para referida atividade extracurricular.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 07 de junho de 2021.


Maurício Alonso Murakami
(Maurício Japa)
Vereador


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O objetivo deste projeto de lei não é formar músicos profissionais, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos, acrescentando vivência cultural às crianças e aos adolescentes das escolas públicas municipais de Itapevi.

A educação musical poderá representar, em nossas escolas, um grande de qualidade na educação, colaborando para o desenvolvimento mental e para a saúde física do aluno e elevando a sua autoestima.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 07 de junho de 2021.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador



Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Vereador